

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

Lei N º 054/99.

DE AUTORIA DO LEGISLATIVO, QUE DETER-MINA PROVIDÊNCIAS DE PREVENÇÃO E CON-TROLE DO TABAGISMO NO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS — PB E ADOTA DEMAIS PRO-VIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis-PB, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1° O Município de Vieirópolis terá um programa de Prevenção e Controle do Tabagismo, coordenado por um Conselho Municipal.
 - §º 1º O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será criado pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, com poder de fiscalização e promoção dos objetivos desta Lei. §2º O Conselho será composto por.:
 - I. Presidente:
 - II. Vice-Presidente:
 - III. Secretário:
 - IV. Tesoureiro:
 - V. Um representante do Poder Executivo;
 - VI. Um representante do Poder Legislativo;
 - VII. Um representante do Poder Judiciário:
 - VIII. Um representante da Secretaria da Saúde;
 - IX. Um representante da Secretaria da Educação;
 - X. Um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
 - XI. Um representante da Secretaria de Esportes e Turismo:
 - XII. Um representante da Secretaria de Cultura;
 - XIII. Um representante da Secretaria do Trabalho;
 - XIV. Representantes de outras entidades.
- ART. 2º As ações antitabágicas deverão ser integradas nos programas de saúde pública municipal, especialmente a nível de atenção primária das unidades de básicas de saúde.
- ART. 3º As ações educacionais antitabágicas deverão ser efetivadas em todos os setores da comunidade.
- ART. 4º O Município introduzirá no seu calendário oficial duas efemérides sobre tabagismo: uma no dia 31 de maio, Dia Mundial sem Tabaco e outra no dia 29 de agosto, Dia Nacional de Combate ao Fumo; na semana que anteceder aquelas datas, o Município promoverá uma campanha, visando alertar a população para os maleficios advindos com o uso do fumo.
- ART. 5° Para preservar a qualidade do ar que se respira nos ambientes, a saúde dos não fumantes e dos próprios fumantes, esta lei determina que não se pode fumar (cigarro, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos de fumo) em ambientes fechados de uso público de qualquer es-

pécie. Conseqüentemente, só é permitido fumar em ambientes abertos que não contrariem a Lei.

- PARÁGRAFO ÚNICO Neste artigo ficam incluídos os locais abertos em que haja concentração pública (estádio de futebol, recinto escolar, assembléia, entre outros), bem como os que, por natureza, são vulneráveis a incêndio (postos de distribuição de combustíveis e outros matérias de fácil combustão).
- ART. 6º A afixação de avisos indicativos desta determinação, em local visivel, é obrigatória. Os seguintes dizeres poderão ser utilizados, com a indicação do número da presente Lei, de acordo com a circunstância:

"É proibido fumar".

"É proibido fumar neste local".

"Não fume".

"Não fume. Material inflamável".

PARÁGRAFO ÚNICO - Os avisos deverão ter o tamanho de 50 cm x 30 cm.

- ART. 7. ° O Município de Vieirópolis não firmará contratos e/ou convênios de propaganda de outros produtos do tabaco, inclusive com as empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco. O mesmo se aplica aos permissionários e/ou concessionários e/ou concessionários de próprios municipais.
- ART. 8° Fica proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo a menores de 18 (dezoito) anos.
- ART. 9º Para os efeitos desta Lei consideram-se infratores os fumantes e os responsáveis pelos ambientes fechados. Os fumantes sujeitam-se à multa de 10 (dez) UFMs Unidade de Valor Fiscal do Município, vigentes na data da autuação e os responsáveis pelos ambientes fechados sujeitam-se à multa de 30 (trinta) UFMs, para que se tornem os primeiros interessados pelo cumprimento desta Lei. A multa será cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.
- ART. 10° A autuação para o cumprimento desta Lei compete aos órgãos incumbidos da fiscalização no Município.
- ART. 12º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- ART. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Vieirópolis - PB.

Em 17 de setembro de 1999.

ANCISCA SANTA NÓBREGA OLIVEIRA

refeit